

Título I	2
Da Constituição e Objeto.....	2
Capítulo I.....	2
Da Denominação, Sede, Foro, Área de Ação, Duração e Ano Social.....	2
Capítulo II.....	2
Dos Objetivos Sociais.....	2
Capítulo I.....	3
Da Admissão.....	3
Capítulo II.....	4
Dos Direitos, Obrigações e Responsabilidades.....	4
Capítulo III.....	5
Da Demissão, Eliminação e Exclusão.....	5
Capítulo I.....	9
Da Assembléia Geral Ordinária.....	9
Título VII.....	15
Do Balanço, Sobras, Perdas e Fundos.....	15
Título VIII.....	16
Das Disposições Gerais e Transitórias.....	16
Dr. Adail Jaques Prates Rodrigues.....	16

Estatuto Social Consolidado da UNIMED TEÓFILO OTONI Cooperativa de Trabalho Médico

Aprovado em Assembléia Geral de Constituição realizada em 11 de junho de 1991, reformado pelas Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 20 de setembro de 2002, em 12 de setembro de 2008, em 15 de dezembro de 2009 e em 09 de dezembro de 2019.

Título I Da Constituição e Objeto

Capítulo I Da Denominação, Sede, Foro, Área de Ação, Duração e Ano Social

Art. 1º A UNIMED TEÓFILO OTONI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- a) Sede e administração na cidade de Teófilo Otoni;
- b) Foro Jurídico na Comarca de Teófilo Otoni;
- c) Área de ação, para efeito de admissão de cooperados, comercialização de planos, credenciamento de prestadores assistenciais e demais direitos inerentes ao cooperativismo, circunscrita aos municípios: Água Boa, Águas Formosas, Águas Vermelhas, Almenara, Angelândia, Araçuaí, Aricanduva, Ataléia, Bandeira, Berilo, Bertópolis, Cachoeira do Pageú, Campanário, Capelinha, Carai, Carlos Chagas, Catugi, Chapada do Norte, Comercinho, Coronel Murta, Crisólita, Curral de Dentro, Divisa Alegre, Divisópolis, Felisberto Caldeira, Felisburgo, Franciscópolis, Francisco Badaró, Frei Gaspar, Fronteira dos Vales, Itaipé, Itambacuri, Itaobim, Itinga, Jacinto, Jampruca, Jenipapo, Jequitinhonha, Joaima, Jordânia, José Gonçalves de Minas, Ladainha, Leme do Prado, Machacalis, Malacacheta, Mata Verde, Medina, Minas Novas, Monte Formoso, Nanuque, Nova Módica, Novo Cruzeiro, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Padre Paraíso, Palmópolis, Pavão, Pedra Azul, Pescador, Poté, Ponto dos Volantes, Rio do Prado, Rubim, Salto da Divisa, Santa Helena de Minas, Santa Cruz de Salinas, Santa Maria do Salto, Santo Antônio do Jacinto, São José do Divino, Serra dos Aimorés, Setubinha, Teófilo Otoni, Umburatiba, Veredinha e Virgem da Lapa;
- d) Prazo de duração indeterminado e ano social coincidindo com o ano civil.

Parágrafo único A Cooperativa adotará como nome de fantasia UNIMED TRÊS VALES.

Capítulo II Dos Objetivos Sociais

Art. 2º A Cooperativa terá por objetivo a congregação dos integrantes da profissão de médico, para a sua defesa econômico-social, proporcionando-lhe condições para o exercício de suas atividades e aprimoramento do serviço de assistência médica e hospitalar, efetuando todas as suas operações sem qualquer objetivo de lucro.

§ 1º No cumprimento de suas finalidades, a Cooperativa poderá assinar, em nome de seus cooperados, contratos e convênios para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar sob a forma coletiva, com pessoas jurídicas interessadas em beneficiar seus empregados, sócios, dirigentes e associados, com ou sem seus familiares, e sob a forma individual/familiar, diretamente com a pessoa física interessada na sua assistência pessoal ou para a família.

§ 2º A Cooperativa poderá contratar e/ou manter serviços especializados considerados necessários às atividades dos seus cooperados, como hospitais ou outras instalações equipadas para diagnóstico ou terapia.

§ 3º Seja qual for a forma de serviços prestados, deverá ser sempre observado o objetivo de aprimoramento de assistência médica com livre oportunidade a todos os cooperados e a observância do Código de Ética Profissional.

§ 4º Promoverá, ainda, a educação cooperativista dos cooperados e participará de campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas.

§ 5º Nos contratos celebrados a Cooperativa representará os cooperados, coletivamente, na qualidade de sua mandatária.

§ 6º A Cooperativa poderá associar-se a outras Cooperativas, Federações ou Confederações de Cooperativas, para o cumprimento mais eficaz dos seus objetivos sociais, na forma da lei.

§ 7º A Cooperativa poderá participar de sociedades não cooperativas, públicas ou privadas, em caráter excepcional, visando ao atendimento de objetivos acessórios ou complementares, desde que estas não intermediem economicamente a prestação de serviços médicos.

Título II Dos Cooperados

Capítulo I Da Admissão

Art. 3º Poderão associar-se a Cooperativa, todos os médicos que, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concordem com os termos deste Estatuto e preenchem as condições abaixo:

- a) Exerça a profissão médica dentro da área de ação delimitada na letra C do Art. 1º e não tenha atividade colidente ou prejudicial com a exercida pela Cooperativa;
- b) Esteja devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, na Associação Médica Local e, enquanto profissional autônomo, junto ao município de seu exercício profissional como contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e no Instituto Nacional de Seguridade Social como segurado autônomo;
- c) Possua título de especialização ou residência médica, e atenda as demais exigências para admissão definidas no Regimento Interno, que deverá observar os critérios técnicos estabelecidos pela Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina.

Art. 4º O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

§ 1º Para associar-se, o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, que conterá, além do currículo e cópia dos títulos e documentos anexados, a assinatura de um cooperado que o recomende.

§ 2º Verificadas as declarações constantes da proposta e aprovada a admissão pelo Conselho de Administração, o candidato receberá, na forma que o Conselho de Administração determinar, as instruções necessárias à sua qualificação de membro da Cooperativa, subscreverá as quotas-partes de capital, nos termos e condições previstas neste Estatuto, e será considerado admitido no quadro de Cooperados, assinando o Livro de Matrícula juntamente com o Diretor Presidente.

§ 3º A denegação da proposta será participada ao candidato, por escrito, com a devida fundamentação, em documento oficial da Cooperativa.

Capítulo II Dos Direitos, Obrigações e Responsabilidades

Art. 5º Cumprido o que dispõe o artigo anterior, o cooperado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes de Lei, deste Estatuto e de deliberações tomadas pela Cooperativa.

§ 1º Fica impedido de votar e de ser votado nas Assembléias Gerais o cooperado que:

- a) Tenha sido admitido depois de convocada a Assembléia;
- b) Não tenha operado com a Cooperativa, sob qualquer forma, nos 6 (seis) últimos meses anteriores à convocação da Assembléia;
- c) Mantenha ou tenha mantido vínculo de emprego com a Cooperativa, até que a Assembléia Geral aprove as contas do exercício social em que encerrou aquele vínculo.

§ 2º O impedimento constante na letra “b” do parágrafo anterior somente terá validade após notificação da Cooperativa ao cooperado.

§ 3º O cooperado, mesmo ocupante de cargo eletivo na Cooperativa, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar seu impedimento.

Art. 6º O Cooperado tem direito a:

- a) Participar de todas as atividades que constituem objeto da Cooperativa com ela operando, em todos os setores;
- b) Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, e concorrer aos cargos sociais;
- c) Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa, podendo ainda, dentro do mês que preceder a Assembléia Geral Ordinária, consultar na sede social o Balanço Geral e os Livros;
- d) Demitir-se da Sociedade quando lhe convier;
- e) Participar das sobras líquidas do exercício, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa;
- f) Afastar-se temporariamente de suas atividades na Cooperativa, por motivo de doença pessoal ou para aprimoramento.

§ 1º Para que faça jus o cooperado ao direito de afastar-se temporariamente, será indispensável comunicação prévia, e por escrito, ao Diretor Presidente, na qual deverão constar a razão e o período de afastamento.

§ 2º Durante o período de afastamento temporário, referido acima, o cooperado continuará a fazer jus a todos os direitos previstos neste estatuto, desde que esteja em dia com seus deveres e obrigações perante a Cooperativa.

§ 3º Nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

Art. 7º O cooperado se obriga a:

- a) Prestar atendimento médico dentro de sua especialidade aos associados dos planos de assistência à saúde operados pela Cooperativa ou por outra operadora associada;
- b) Subscrever e integralizar quotas-partes do capital social, nos limites impostos neste Estatuto, e contribuir com o rateio de perdas, na conformidade das disposições estatutárias e deliberações da sociedade;

- c) Prestar à Cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados, sobre os serviços prestados em nome desta;
- d) Cumprir disposições legais e estatutárias, o Regimento Interno, as deliberações das Assembléias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, além de observar fielmente o Código de Ética Médica e não exercer atividade conflitante com os interesses da Cooperativa ou a esta prejudicial;
- e) Zelar pelo patrimônio moral e material da cooperativa;
- f) Comunicar à Cooperativa qualquer alteração das condições que lhe facultaram associar-se e, previamente e por escrito, qualquer interrupção (temporária) por mais de 60 (sessenta) dias de suas atividades profissionais, por motivo de doença pessoal ou para aprimoramento profissional.

Art. 8º O Cooperado responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do capital social que subscreveu.

Parágrafo único A responsabilidade do cooperado como tal, perdura para o demitido, eliminado ou excluído até a data em que forem aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa.

Art. 9º As obrigações do cooperado falecido, contraídas com a sociedade, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros prescrevendo, porém, após um ano da abertura da sucessão.

Parágrafo único Os herdeiros do Cooperado falecido têm direito ao capital social integralizado e demais créditos pertencentes ao extinto.

Capítulo III Da Demissão, Eliminação e Exclusão

Art. 10 A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se a unicamente a seu pedido, e será requerida ao Diretor Presidente, sendo por este levada ao conhecimento do Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula mediante termo assinado pelo Diretor Presidente.

Parágrafo único O cooperado demitido somente poderá ser readmitido após decorrido 2 (dois) anos de sua demissão, respeitado ainda o disposto nos artigos 3º e 4º deste Estatuto.

Art. 11 A eliminação será aplicada ao cooperado que:

- a) Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, ou que colida com seus objetivos;
- b) Deixar, reiteradamente, de cumprir disposições de Lei, do Estatuto ou deliberações tomadas pela Cooperativa;
- c) Cobrar do usuário por ele atendido qualquer importância por procedimentos cobertos pelos contratos celebrados entre as partes;
- d) Houver lesado a Cooperativa pela prática de ato ilícito, em benefício próprio ou de terceiros;
- e) For condenado em processo criminal e/ou ético, por ato praticado no exercício da medicina;
- f) Houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais, como autora ou ré, causados por sua ação ou omissão;
- g) Divulgar informações sigilosas ou inverídicas, que possam causar prejuízo à Cooperativa;
- h) Recusar ou dificultar o atendimento aos usuários em seu consultório, ou em estabelecimento credenciado no qual esteja de plantão;
- i) Quando não tenha operado com a Cooperativa, sob qualquer forma, por 12 (doze) meses consecutivos, excetuando-se os casos autorizados previamente pelo Conselho de Administração.

§ 1º A eliminação será feita por deliberação do Conselho de Administração e somente será aplicada após comprovadas, em processo administrativo, a autoria e a responsabilidade do cooperado.

§ 2º A eliminação não se fará sem que seja dada oportunidade ao cooperado de se defender, dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação, por escrito, dos motivos da instauração do processo administrativo.

§ 3º O cooperado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso com efeito suspensivo para a primeira Assembléia Geral.

§ 4º Aplicada a eliminação, os motivos que a determinaram constarão de termo passado no Livro de Matrícula e assinado pelo Diretor Presidente.

§ 5º O cooperado eliminado somente poderá ser readmitido após decorridos 4 (quatro) anos de sua eliminação, respeitado ainda o disposto nos artigos 3º e 4º deste Estatuto.

Art. 12 A exclusão do cooperado será feita:

- a) Por morte da pessoa física;
- b) Por incapacidade civil não suprida;
- c) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa;

§ 1º A exclusão é de competência do Conselho de Administração.

§ 2º Na exclusão do cooperado com fundamento nas disposições da letra "c" deste artigo, será aplicado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do Art. 11.

§ 3º Aplicada a exclusão, os motivos que a determinaram constarão de termo passado no Livro de Matrícula e assinado pelo Diretor Presidente, sendo remetida ao cooperado excluído a notificação com cópia autenticada do referido termo.

§ 4º O cooperado excluído com fundamento nas disposições da letra "c" deste artigo, somente poderá ser readmitido após decorrido 2 (dois) anos de sua exclusão, respeitado ainda o disposto no artigos 3º e 4º deste Estatuto.

Art. 13 Em qualquer caso, demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado terá direito exclusivamente à restituição do capital que integralizou e às sobras que lhe tiverem sido registradas, obrigando-se com as despesas cabíveis e as perdas suscetíveis de rateio.

§ 1º A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado pela Assembléia Geral o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição seja feita em até 12 (doze) parcelas mensais e iguais, a partir do exercício financeiro subsequente ao do desligamento.

§ 3º Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas no artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

Título III Do Capital Social

Art. 14 O Capital Social, dividido em quotas-partes, é ilimitado, mas variável segundo o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior ao valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 1º O valor de cada quota-parte é de R\$ 1,00 (um real).

§ 2º A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados e não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia e todo seu movimento – subscrição, realização, transferência e restituição – será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

§ 3º As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre cooperados, mediante autorização do Conselho de Administração e pagamento da taxa de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor, respeitado o limite máximo de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes subscritas, para cada cooperado.

Art. 15 Ao ser admitido na Cooperativa, o cooperado obriga-se a subscrever no mínimo 35.000,00 (trinta e cinco mil) em quotas-partes e, no máximo, tantas cujo valor não exceda a 1/3 (um terço) do capital subscrito.

Art. 16 O cooperado pode integralizar as suas quotas-parte de uma só vez, a vista, ou em prestações mensais, dentro do prazo máximo do 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único A Cooperativa poderá reter parte da renda do cooperado, para saldar prestações vencidas relativas ao capital subscrito.

Título IV Da Assembléia Geral

Art. 17 A Assembléia Geral dos cooperados, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária é o Órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, para toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 18 A Assembléia Geral será habitualmente convocada pelo Diretor Presidente, sendo por ele presidida.

§ 1º A Assembléia Geral será obrigatoriamente convocada pelo Diretor Presidente mediante requerimento de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos cooperados em condições de votar.

§ 2º O Conselho Fiscal poderá convocá-la, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

§ 3º A Assembléia Geral também poderá ser convocada pelo Conselho de Administração, por maioria simples dos seus membros, quando o interesse ou necessidade da Cooperativa o reclamar.

§ 4º Na hipótese prevista no § 1º, recusando-se o Diretor Presidente a convocar a Assembléia Geral, o próprio grupo a convocará.

§ 5º Quando a convocação se der nos termos dos §§ 2º, 3º e 4º, a Assembléia Geral elegerá um Presidente “AD-HOC” para dirigi-la.

Art. 19 Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de uma hora após para a segunda convocação e mais uma hora para terceira e última convocação.

Parágrafo único As três convocações poderão ser feitas em um único Edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 20 Não havendo “quorum” para a instalação da Assembléia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série de três convocações, cada uma delas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, em Editais distintos.

Parágrafo único Se, ainda assim, não houver “quorum”, será admitida a intenção de dissolver a sociedade, cabendo ao Diretor Presidente tomar as providências previstas na Lei.

Art. 21 Os Editais de Convocação das Assembléias Gerais deverão conter:

- I - A denominação da Cooperativa, seguida pela expressão "CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II - O dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III - A seqüência numérica da convocação;
- IV - A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V - O número de associados existentes na data da expedição, para efeito do cálculo de "quorum" de instalação;
- VI - Assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º Se a convocação se der com base no § 4º do Art. 18, o Edital será assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do requerimento.

§ 2º Os Editais de Convocação serão fixados em locais visíveis das dependências mais comumente freqüentadas pelos cooperados, publicados através de jornal de grande circulação local e comunicados por circulares aos cooperados.

Art. 22 O "quorum" mínimo para a instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- I - Dois terços dos cooperados, em condições de votar, na primeira convocação;
- II - Metade dos cooperados mais um, na segunda;
- III - Mínimo de 10 (dez) cooperados, na terceira.

Parágrafo único O número de cooperados, presentes em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas dos mesmos, constantes do Livro de Presença.

Art. 23 A Assembléia Geral será dirigida pelo Diretor Presidente e secretariada pelo Diretor Médico Social, podendo também participar da Mesa outros ocupantes de cargos sociais, a convite do Diretor Presidente.

Parágrafo único Nas Assembléias Gerais que não forem convocadas pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado escolhido na ocasião pela Assembléia, e secretariado por outro, convidado por este.

Art. 24 Os ocupantes dos cargos sociais, bem como os cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram, de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestações de contas, mas não ficam privados de participar nos debates referentes.

Art. 25 Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos Balanços e Contas, o Diretor Presidente, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o Plenário a indicar um cooperado para dirigir os debates e votação da matéria.

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos o Diretor Presidente e os demais ocupantes de cargos sociais que estiverem compondo a Mesa irão para o Plenário onde ficarão à disposição da Assembléia para quaisquer esclarecimentos.

§ 2º O cooperado indicado escolherá, entre os cooperados presentes, um secretário "AD-HOC" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata lavrada pelo Secretário da Assembléia Geral.

Art. 26 As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

§ 1º A votação será a descoberto, salvo os casos previstos neste Estatuto, ou ainda por opção da própria Assembléia, pelo voto secreto.

§ 2º As deliberações da Assembléia Geral constarão de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no fim dos trabalhos pelo Presidente da Assembléia Geral, pelo secretário, e por, no mínimo, 8 (oito) cooperados presentes à Assembléia Geral.

§ 3º Ressalvado o disposto no § 2º do Art. 29, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos cooperados presentes com direito de votar, proibida a representação por mandato, tendo cada cooperado presente direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 4º Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas em violação da Lei ou do Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembléia houver sido realizada.

Capítulo I Da Assembléia Geral Ordinária

Art. 27 A Assembléia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do mês de março, cabendo-lhe, especialmente:

- a) Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o Relatório de Gestão, o Balanço e o Demonstrativo de Sobras ou Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal;
- b) Dar destino às sobras ou rateio das Perdas;
- c) Eleger os ocupantes de cargos sociais;
- d) Deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o ano entrante;
- e) Fixar os honorários e/ou cédulas de presença para os ocupantes dos cargos sociais, como contraprestação equivalente à prática de atos cooperativos.

§ 1º Os honorários previstos na letra “e”, quando mensal, será devido proporcionalmente aos dias de vigência dos respectivos mandatos.

§ 2º Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nas letras “a” e “e” deste artigo.

Art. 28 A aprovação do Balanço e contas e do Relatório de Gestão do Conselho de Administração desonera os integrantes deste da responsabilidade para com a Cooperativa, salvo erro, dolo, fraude ou simulação.

Art. 29 A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, desde que constem do Edital de Convocação.

§ 1º É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança do objetivo da Sociedade;
- d) Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação do liquidante;
- e) Deliberação sobre as contas do liquidante;
- f) Alienação ou oneração de bens imóveis;
- g) Destituição do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, antes do término dos seus mandatos.

§ 2º As decisões da Assembléia Geral Extraordinária relativas aos assuntos especificados no parágrafo anterior, somente serão válidas se aprovadas por 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes.

Título V Do Processo Eleitoral

Art. 30 As eleições para os cargos sociais serão realizadas na Assembléia Geral Ordinária do ano em que se findarem os respectivos mandatos, salvo os casos de vacância.

Parágrafo único O Regimento Interno fixará as normas do processo eleitoral.

Art. 31 São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública e a propriedade.

Título VI Da Administração

Capítulo I Do Conselho de Administração

Art. 32 A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 8 (oito) membros, constituído pela Diretoria Executiva, formada pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Médico Social e pelo Diretor de Controle Operacional, e por 5 (cinco) Conselheiros Vogais, todos cooperados, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 3 (três) anos.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração não poderão ter entre si e os membros do Conselho Fiscal, laços de parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º O mandato do Conselho de Administração encerra-se na data da realização da Assembléia Geral Ordinária do ano em que se findar o mandato.

§ 3º É obrigatória, ao término de cada período de mandato, a renovação de no mínimo 3 (três) membros do Conselho de Administração em sua totalidade.

§ 4º Os membros da Diretoria Executiva não poderão ser eleitos por mais de 3 (três) vezes consecutivas para qualquer cargo de Diretor, não havendo limites para eleição destes para o cargo de Conselheiro Vogal ou para reeleição daqueles Conselheiros, desde que respeitada a renovação mínima estabelecida no parágrafo anterior.

§ 5º Não se considera, para efeito de limite de reeleição, o mandato de Diretor destinado à complementação por vacância.

§ 6º Os membros de Conselho de Administração não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da Cooperativa, mas respondem solidariamente pelos prejuízos decorrentes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 7º A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior se houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 8º Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 9º Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§ 10 Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada pelo cooperado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

Art. 33 O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera validamente com a presença mínima de 4 (quatro) de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o voto de desempate;
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos presentes.

Art. 34 Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Médico Social, o Diretor Médico Social pelo Diretor de Controle Operacional, e este, por qualquer Conselheiro Vogal escolhido pela maioria dos membros do Conselho de Administração.

§ 1º Se houver a vacância de qualquer cargo de Diretor, ou estando este impedido por mais de 90 (noventa) dias, o Conselho de Administração elegerá entre os seus membros o novo Diretor, que cumprirá o restante do mandato.

§ 2º Se houver simultaneamente vacância do cargo de Diretor e de Conselheiros Vogais, em número igual ou superior a 3 (três) cargos vagos, será procedido primeiramente a eleição dos novos Conselheiros, nos termos do § 4 deste artigo.

§ 3º Se houver a vacância do cargo de Conselheiro Vogal, deverá a eleição para o preenchimento da vaga constar da pauta da próxima Assembléia Geral.

§ 4º Se ocorrer a vacância de 3 (três) ou mais cargos de Conselheiro, o Diretor Presidente deverá convocar imediatamente a Assembléia Geral para eleição dos substitutos.

§ 5º Os substitutos exercerão os cargos até o final do mandato de seus antecessores.

§ 6º Perderá, automaticamente, o cargo de membro do Conselho de Administração aquele que faltar a todas as reuniões no período de 90 (noventa) dias, desde que tenha havido no mínimo 3 (três) reuniões neste período, ou a 50% (cinquenta por cento) das reuniões no período de 12 (doze) meses.

Art. 35 Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar, traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa, controlar os resultados e supervisionar a atuação da Diretoria Executiva, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes funções:

- a) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados;
- b) Instalar e julgar processos administrativos para apuração da autoria e responsabilidade do cooperado nos atos relacionados no Art. 11 deste Estatuto;
- c) Aprovar e reformar o Regimento Interno;
- d) Elaborar o Plano de Ação anual;
- e) Zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno e demais normas fixadas, do Código Brasileiro de Ética Médica, assim como da legislação cooperativista, trabalhista, fiscal e outras aplicáveis.

Art. 36 O Conselho de Administração poderá criar Comissões Especiais, permanentes ou transitórias, observadas as regras estabelecidas no Regimento Interno, para estudar, planejar e coordenar solução de questões específicas.

Capítulo II Da Diretoria Executiva

Art. 37 Compete à Diretoria Executiva, dentro dos limites legais e deste Estatuto, observado o Regimento Interno e atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração, executar as ações necessárias para o cumprimento dos objetivos da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes funções:

- a) Representar a Cooperativa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, assumindo obrigações ou exercendo direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidades para a Sociedade, à exceção do disposto no § 1º do Art. 2º deste Estatuto, procedimento autorizado a quaisquer dos membros da Diretoria Executiva;
- b) Transigir ou renunciar direitos, bem como, onerar e alienar bens do ativo permanente, observando, no caso de bens imóveis, a expressa autorização prévia da Assembléia Geral;
- c) Fixar normas para admissão e demissão dos profissionais empregados e para a contratação de serviços de auditorias, consultorias, assessorias técnicas e serviços auxiliares;
- d) Nomear e destituir, a qualquer tempo, auditores médicos e fixar-lhes os honorários, como contraprestação equivalente à prática de atos cooperativos;
- e) Aprovar as instituições financeiras nas quais serão realizados os depósitos de dinheiro, aplicações financeiras, cobrança de títulos e outras operações bancárias;
- f) Constituir procuradores "ad-negotia" e "ad-judicia".

§ 1º A Diretoria Executiva reúne-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que necessários, por convocação de qualquer de seus membros.

§ 2º As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos presentes.

Art. 38 Compete ao Diretor Presidente, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar e dirigir as atividades e os negócios da Cooperativa;
- b) Convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- c) Representar a Cooperativa nas Assembléias Gerais das sociedades, cooperativas ou não, à qual se associe;
- d) Assinar juntamente com outro Diretor, os documentos pertinentes aos atos relacionados nas letras "a", "b" e "f" do artigo anterior;
- e) Apresentar à Assembléia Geral o Relatório de Gestão, a prestação de contas e os Planos de Ação;

Art. 39 Compete ao Diretor Médico Social, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias;
- b) Secretariar as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva e zelar pela manutenção e guarda dos livros sociais;
- c) Zelar pela qualidade dos serviços médicos, hospitalares e auxiliares de diagnóstico e terapia, disponibilizados aos usuários de planos de saúde operados pela Cooperativa ou por outra operadora associada, e propor ações para o desenvolvimento da sua capacidade de resolução;
- d) Supervisionar e coordenar os trabalhos da auditoria médica;
- e) Responder, como responsável técnico, perante os órgãos de regulação, controle e fiscalização da saúde suplementar.

Art. 40 Compete ao Diretor de Controle Operacional, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Controlar e analisar as receitas, custos e despesas, propondo as medidas que julgar necessárias para a otimização do resultado e/ou manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Sociedade;

- b) Zelar para que todas as operações da Cooperativa sejam adequadamente controladas e escrituradas, assim como pela manutenção e guarda dos livros fiscais e trabalhistas e pela conservação do patrimônio da Sociedade;
- c) Prover, controlar e avaliar, em qualidade e dimensionamento, os recursos materiais e humanos necessários às atividades e negócios da Cooperativa;
- d) Coordenar o desenvolvimento, implantação e manutenção de produtos, acompanhar o seu desempenho comercial, atuarial e financeiro e promover as ações corretivas necessárias;
- e) Coordenar a propaganda, a comercialização dos produtos e a renegociação dos contratos;
- f) Admitir e demitir empregados e contratar prestadores de serviços auxiliares, nos termos das normas fixadas pela Diretoria Executiva.

Capítulo III Do Conselho Fiscal

Art. 41 O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, podendo qualquer destes substituir qualquer daqueles, todos cooperados, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição para o período imediato de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal os inelegíveis, conforme define o Art. 31 deste Estatuto, assim como, seus membros, não poderão ter entre si ou entre os membros do Conselho de Administração, laços de parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º O membro do Conselho Fiscal não poderá exercer cumulativamente outro cargo social.

§ 3º O mandato do Conselho Fiscal encerra-se, sempre, na data da realização da Assembléia Geral Ordinária.

§ 4º Perderá, automaticamente, o cargo de membro do Conselho Fiscal aquele que faltar a todas as reuniões no período de 90 (noventa) dias, desde que tenha havido no mínimo 3 (três) reuniões neste período, ou a 50% (cinquenta por cento) das reuniões no período de 6 (seis) meses.

§ 5º Se houver a vacância do cargo de Conselheiro Fiscal, deverá a eleição para o preenchimento da vaga constar da pauta da próxima Assembléia Geral.

§ 6º Se ocorrer a vacância de 3 (três) ou mais cargos de Conselheiro Fiscal, o Diretor Presidente deverá convocar imediatamente a Assembléia Geral para eleição dos substitutos.

Art. 42 O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a presença de, no mínimo, 3 (três) Conselheiros.

§ 1º Em sua primeira reunião, será escolhido entre os membros efetivos um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

§ 3º Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, proibida a representação, e serão registradas no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

Art. 43 Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir o saldo do numerário existente em caixa e verificar se os extratos bancários conferem com a escrituração da Cooperativa;

- b) Verificar se as operações realizadas, em volume, qualidade e valor, estão de conformidade com o Plano de Ação, o planejamento financeiro e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- c) Certificar-se da regularidade do recebimento dos créditos e do cumprimento dos compromissos da Cooperativa;
- d) Verificar se os Diretores estão cumprindo seus deveres legais e estatutários;
- e) Certificar se estão sendo cumpridas todas as exigências ou deveres junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas;
- f) Certificar se os bens patrimoniais estão cobertos por seguros em montantes considerados adequados para a eventual reposição em caso de ocorrência de sinistros;
- g) Indicar à Diretoria Executiva os auditores independentes a serem contratados;
- h) Analisar os balancetes e demais demonstrações financeiras, o Balanço e o Relatório de Gestão, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
- i) Avaliar os efeitos patrimoniais, financeiros e operacionais dos investimentos realizados;
- j) Dar conhecimento de seus pareceres ao Conselho de Administração, denunciando a este e, se julgar necessário, à Assembléia Geral, as irregularidades constatadas e convocar a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo único Para os exames e verificação das contas, livros e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá contratar assessoria especializada e valer-se dos relatórios e informações dos auditores independentes.

Capítulo IV Do Conselho Técnico Ético

Art. 44 O Conselho Técnico Ético será composto por 6 (seis) membros, todos cooperados, com mandato de 3 (três) anos, eleitos juntamente com o Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição de 2/3 (dois terços) dos membros e cabendo-lhes as seguintes atribuições:

- a) Apresentar parecer prévio sobre admissão do cooperado, fazendo relatório pormenorizado no caso de optar pela não admissão, a fim de se evidenciar que o deferimento não tem qualquer caráter discriminatório que contraria os princípios cooperativistas;
- b) Assessorar o Conselho de Administração no caso de eliminação do cooperado, por indisciplina ou desrespeito às normas da Cooperativa, devendo apresentar relatório prévio, que será anexado ao processo de eliminação;
- c) Apresentar parecer em todos os casos que digam respeito à inobservância do Código Brasileiro de Ética Médica ou à disciplina dos serviços da Cooperativa.

Art. 45 O Conselho Técnico Ético decide pelo voto de no mínimo 3 (três) dos seus membros.

§ 1º Em sua primeira reunião serão escolhidos entre seus membros um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e de um secretário.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas, ainda, pela maioria de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração e da Assembléia Geral.

§ 3º Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por Conselheiro Técnico escolhido na ocasião.

§ 4º As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos, proibida a representação, constando de ata circunstanciada, lavrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho Técnico Ético.

§ 5º O membro do Conselho Técnico Ético que, sem justificativa, faltar a todas as reuniões no período de 90 (noventa) dias, desde que tenha havido no mínimo 3 (três) reuniões neste período, ou a 50% (cinquenta por cento) das reuniões no período de 12 (doze) meses, perderá o cargo automaticamente.

Art. 46 Ocorrendo vaga no Conselho Técnico Ético, deverá a eleição para o preenchimento da vaga constar da pauta da próxima Assembléia Geral.

Título VII Do Balanço, Sobras, Perdas e Fundos

Art. 47 O Balanço Geral, incluído a Demonstração de Sobras ou Perdas do Exercício e as demais demonstrações contábeis exigidas pela legislação, será levantado anualmente no dia 31 (trinta e um) de dezembro, ressalvado se disposições legais determinarem sua apuração em outras ocasiões.

Parágrafo único O balanço e as demais demonstrações serão elaborados de forma criteriosa, observando-se à legislação vigente e aos princípios contábeis.

Art. 48 Das sobras verificadas, serão deduzidas as seguintes taxas:

- a) 20% (vinte por cento) para o Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.
- c) Correção das cotas capitais até o limite de 12% (doze por cento);

§ 1º As sobras líquidas, apuradas na forma deste artigo, serão distribuídas aos cooperados na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa após aprovação do Balanço pela Assembléia Geral Ordinária, salvo decisão diversa desta.

§ 2º As perdas verificadas, que não tenham cobertura do Fundo de Reserva, serão rateadas entre os cooperados, após a aprovação das Contas pela Assembléia Geral Ordinária, na proporção das operações que houverem realizado com a Cooperativa.

Art. 49 O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social é indivisível e destina-se à prestação de assistência aos cooperados, seus dependentes legais e aos empregados da Cooperativa, nos termos do que dispuser o Regimento Interno.

§ 1º Também se revertem a favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social os resultados positivos obtidos nas participações em outras sociedades.

§ 2º Os Serviços de Assistência Técnica, Educacional e Social a serem atendidos pelo respectivo fundo poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas.

§ 3º Em caso de dissolução e conseqüente liquidação da Cooperativa, o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social terá o mesmo destino do Fundo de Reserva.

Art. 50 O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas que a Cooperativa venha a apresentar e a atender ao desenvolvimento das suas atividades, sendo indivisível entre os cooperados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, hipótese em que terá a destinação que for aprovada em Assembléia Geral.

Parágrafo único Também se revertem a favor do Fundo de Reserva:

- a) Os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;
- b) O produto da taxa cobrada sobre a transferência de quotas-partes;
- c) Os auxílios e doações sem destino especial.

Art. 51 Além dos fundos previstos neste Estatuto, a Assembléia Geral poderá criar outros, fixos ou temporários, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação, duração e liquidação.

Título VIII Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 52 A cooperativa se submeterá a responsabilidade da Contribuição Confederativa à Unimed do Brasil, direta ou indiretamente, bem como ao cumprimento dos deveres previstos na Constituição Unimed, em suas Normas Derivadas, ou estabelecidos pelo Conselho Confederativo.

Art. 53 A cooperativa permitirá a realização de serviço de auditoria e monitoramento, disponibilizando todas as informações necessárias para monitoramento por indicadores, bem como submeter-se a auditoria, na forma disposta pela Unimed Federação Minas, sob pena de estar sujeita às penalidades definidas pelo Conselho Federativo da Unimed Federação Minas;

Art. 54 Esta Sociedade Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os Cooperados, totalizando o número mínimo exigido por este Estatuto, não se disponham a assegurar sua continuidade;
- b) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo, se, até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem estabelecidos;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 55 Os atuais membros dos Conselhos de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Técnico Ético exercerão os seus mandatos até a Assembléia Geral Ordinária a se realizar em março de 2003 (dois mil e três), quando serão eleitos os novos administradores e conselheiros, conforme previsto no Título VI, Capítulo I a IV deste Estatuto, nos termos do Art. 30.

Art. 56 Para as eleições que se realizarão na Assembléia Geral Ordinária em março de 2003 (dois mil e três), todos os atuais ocupantes de cargos sociais poderão concorrer à reeleição, respeitando-se apenas as renovações mínimas previstas neste Estatuto.

Art. 57 Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais e de fiscalização do Cooperativismo.

Teófilo Otoni, 09 de dezembro de 2019.

Dr. Adail Jaques Prates Rodrigues
Diretor Médico Social

Assina o estatuto de forma digital o Dr. ADAIL JAQUES PRATES RODRIGUES.